# PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

# COMISSÃO EUROPEIA

## Notificação prévia de uma concentração

## (Processo M.10283 — MEF 4/CDC/3i EOPF Topco/NGM)

## Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2021/C 283/04)

1. Em 1 de julho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Mirova-Eurofideme 4 («MEF 4», França), gerida pela Mirova (França) e controlada em última instância pela BPCE (França)

— Caisse des Dépôts et des Consignations («CDC», França),

— 3i EOPF France Topc S.à.r.l («3i EOPF Topco», Luxemburgo), controlada pelo 3i Group plc («3i», Reino Unido)

— NeoT Green Mobility («NGM», França), controlada pela Mitsubishi Corporation, EDF Pulse Croissance e CDC

3i EOPF Topco, MEF 4 e CDC adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da NGM.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— MEF 4: empresa francesa gerida pela Mirova, sociedade de gestão francesa controlada em última instância pelo BPCE. As atividades de financiamento e investimento da Mirova centram-se em soluções de desenvolvimento sustentável nos setores da mobilidade, energia, edifícios e cidades, consumo, recursos, saúde, tecnologias da informação e comunicação e finanças. BPCE: empresa ativa nos setores bancário e dos seguros.

— CDC: instituição pública francesa com estatuto jurídico especial, regida pelos artigos L. 518-2 e seguintes do Código Monetário e Financeiro, que desempenha funções de interesse geral em apoio das políticas públicas conduzidas pelo Estado e pelas autarquias, estando implicada, através das suas filiais, em atividades abertas à concorrência, nos seguintes domínios: ambiente e energia, ii) habitação e imobiliário, iii) investimento e capital de investimento, e iv) serviços (transporte de passageiros, engenharia de infraestruturas, exploração de estâncias de esqui e locais de lazer, serviços postais, serviços bancários e seguros),

— 3i EOPF Topco: sociedade luxemburguesa controlada em última instância pela 3i, uma sociedade de gestão de investimentos cotada na Bolsa de Valores de Londres (FTSE 100), especializada na gestão de infraestruturas e de participações privadas na Europa, na Ásia e na América do Norte,

— NGM: sociedade francesa ativa no desenvolvimento, financiamento e gestão de projetos de mobilidade elétrica, principalmente em França.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. indicando sempre a seguinte referência:

M.10283 — MEF 4/CDC/3i EOPF Topco/NGM

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Telecopiador +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.